CONTRATO N° 089/2026
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 012/2026
Processo n.º 19.05.0426.0000004/2025-10

CONTRATO VISANDO À AQUISIÇÃO DE SUPORTES PARA BANNER, COM A FINALIDADE DE APOIAR AÇÕES E EVENTOS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA COMERCIAL RC DE VARIEDADES LTDA.

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Fátima Maia, n.º 200 – Bairro: Jardim Europa – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Governança Institucional, Adenilson de Souza, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ n.º 1356/2026, portador da Carteira de Identidade nº ***773** - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº ***.148.102-**, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa COMERCIAL RC DE VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.444.446/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, n° 21, Bairro: Cristo Rei, CEP 42.850-000, cidade de Dias D'Avila/BA, telefone: (71) 985**-**56/ (71) 8466-2218, e-mail: comercialrcvariedades@gmail.com, neste ato representada por Roseane S. dos Santos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº ***610* SSP/BA e do CPF nº ***.950.985-**, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
I – O presente contrato tem por objeto a aquisição de suportes para banner, com a finalidade de apoiar ações e eventos, bem como fortalecer a identidade visual e a comunicação institucional, no âmbito do projeto "Racismo Mata! O MPAC unindo o Acre contra o Racismo", sob gestão do observatório de Violência de Gênero - OBSGênero, conforme especificações do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação n° 012/2026 e em conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO
I – A contratação decorre de Dispensa de Licitação Eletrônica n° 012/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, convalidada pela assinatura das partes, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
II – Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstanciais mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
I - O valor do presente contrato será de **R$ 2.053,80 (dois mil e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2026/1808, já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA
I - Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:
a) Programa de Trabalho: 304.001.03.422.1474.1274 - Defesa da Cidadania e Direitos Humanos;

b) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.42.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – Mobiliário em Geral;
c) Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
I - Definições a serem seguidas:
a) A solução consiste na aquisição de suportes para banner, destinados à sustentação
e exposição de materiais gráficos institucionais durante a realização de ações, campanhas, eventos, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades promovidas pela Administração;
b) Os suportes deverão ser novos, de primeiro uso, confeccionados em material resistente e de adequada durabilidade, possibilitando fácil montagem, desmontagem, transporte e armazenamento, de forma a atender às demandas operacionais dos diversos setores da instituição. Além disso, deverão apresentar estabilidade suficiente para garantir a exposição segura dos banners em ambientes internos e externos, quando as condições climáticas ou estruturais permitirem;
c) A contratação visa dotar a Administração de equipamentos permanentes que possibilitem a utilização contínua de banners institucionais, contribuindo para o fortalecimento da identidade visual, a padronização da comunicação institucional e a ampla divulgação de informações de interesse público em eventos e ações oficiais;
d) A solução contempla exclusivamente o fornecimento dos suportes para banner, devidamente acondicionados para transporte, acompanhados dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração;
e) A solução deverá atender a requisitos mínimos de qualidade, resistência, estabilidade estrutural, durabilidade e facilidade de operação, assegurando o adequado desempenho durante toda a sua vida útil. Os equipamentos deverão permitir montagem e desmontagem rápidas, possibilitando sua utilização em diferentes locais e eventos, sem demandar conhecimentos técnicos especializados;
f) Do ponto de vista econômico, a aquisição mostra-se mais vantajosa do que alternativas baseadas em locações ou soluções provisórias, tendo em vista a natureza
permanente da necessidade administrativa, a frequência de utilização dos suportes e sua elevada vida útil, fatores que proporcionam melhor relação custo-benefício e racionalização dos recursos públicos;
g) Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a aquisição
dos suportes para banner representa a solução mais adequada para atendimento da demanda, por reunir viabilidade técnica, operacional e econômica, além de assegurar o atendimento ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021;
II - Requisitos de suporte e garantia da contratação:
a) Os suportes para banner deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias,
defeitos, oxidação ou qualquer condição que comprometa sua funcionalidade ou vida útil;
b) Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, capacidade de sustentação, estabilidade, resistência estrutural e compatibilidade com os banners a serem utilizados pela Administração;
c) Os suportes deverão ser confeccionados em materiais resistentes, que proporcionem
durabilidade e adequado desempenho durante sua utilização, suportando montagens e desmontagens frequentes sem prejuízo de suas características funcionais;
d) Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem que assegure sua integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio;
e) Os equipamentos deverão apresentar fácil montagem, desmontagem e transporte,
permitindo sua utilização em diferentes ambientes e eventos, sem necessidade de ferramentas ou conhecimentos técnicos especializados, salvo quando expressamente previsto pelo fabricante;

f) A contratada será responsável pela substituição de qualquer suporte que apresente defeito de fabricação, dano decorrente do transporte ou esteja em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus para a Administração;
g) Aplicam-se a esta contratação as normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que se trata de aquisição na qual a Administração é destinatária final e não concorrerá para o desenvolvimento de atividade econômica;
h) O prazo de garantia mínima por vício do objeto será aquele estabelecidos Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC e nas normas técnicas aplicáveis somadas à garantia complementar ofertada pelo fabricante, quando for o caso;
i) A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos custos de transporte, substituição de peças e mão de obra técnica, incluindo o deslocamento de profissionais especializados durante todo o período de vigência da garantia contratual;
j) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
I – A entrega dos bens objetos da contratação deverão ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data informada na Ordem de Entrega, conforme Termo de Referência.
II - Caso o prazo estipulado no item 9.1 do Termo de Referência não seja cumprido, a contratada, antes do término do referido prazo, poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução por mais 30 dias, desde que demonstrados os motivos e apresentados os devidos documentos comprobatórios de que o atraso não decorreu de sua culpa exclusiva. Tal solicitação será analisada pela contratante que poderá, ou não, autorizar a dilação de prazo pleiteada.
III - A CONTRATADA deverá apresentar planejamento compatível com o prazo estabelecido, observando as orientações da fiscalização e garantindo a execução integral do objeto dentro do período definido.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E HORÁRIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO
I - O objeto deste Contrato deverá ser entregue na sede deste Órgão Ministerial, localizada na Rua Fátima Maia, 200, Jardim Europa, Rio Branco – AC, em dia útil e em horário de funcionamento da unidade administrativa (8h às 15h).
II - Informações para contato:
a) Setor: Observatório de Violência de Gênero (OBSGênero);
b) Responsável: Rayssa Castelo Branco da Silva; Matricula: 58368;
c) Responsável: Paulo da Silva do Nascimento; Matricula: 58552;
d) Telefone: (68) 3212-2133
e) E-mail: obsgenero@mpac.mp.br
III - As entregas deverão ser agendadas mediante os canais de comunicação aqui disponibilizados, a fim de evitar desencontros.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
I - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
II - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
III - A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
IV - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
V - O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias

úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VI - O recebimento do objeto será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para substituí-los, se for o caso, arcando com todas as despesas provenientes da substituição.

VII - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas no objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, em conformidade com a Instrução Normativa Interna nº 03/2024 e nº 04/2024, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, e seguindo a ordem cronológica de pagamento das obrigações decorrentes de contratos firmados, salvo em casos devidamente justificados, e quando se tratar de recurso da União, decorrente de transferências voluntária, o prazo seguirá a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 077/2022.

II - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

III - O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura, nota fiscal com código de barras ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre-SEFAZ/AC.

IV - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

a) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

b) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

I - Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (§ 8º, inciso I, Art. 25 da Lei 14.133/2021).

II – A data do orçamento estimado da Administração, será considerada, para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = VA x N x I, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{i / 100}{365}$ $I = \frac{6 / 100}{365}$ I = 0,00016438

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá suspender a execução do contrato, quando o atraso nos pagamentos devidos pela Administração for superior a 2 (dois) meses, conforme o art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
I - Não será admitida a subcontratação para as atividades objeto deste contrato.
II - Em caso de pessoa jurídica, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES
I - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
II – Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
I - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações deste Contrato, do Aviso de Dispensa e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
III – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos dos bens, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas.
IV – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos dos bens, fixando prazo para a sua correção, dentro do limite de 05 (cinco) dias úteis.
V – Pagar à CONTRATADA o valor devido pelo fornecimento do objeto, na forma do contrato.
VI – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I – Entregar o objeto dentro do prazo acordado no Termo de Referência, nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.
II – Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providencias cabíveis.
III - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação.
IV - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando do fornecimento dos bens.

V - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
VI - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos bens.
VII - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
VIII - Não transferir a outrem o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.
IX - Possuir pleno conhecimento e garantir a segurança das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme estipulado pela legislação vigente do Ministério do Trabalho. Isso inclui a implementação de medidas preventivas e a adoção de práticas de trabalho seguro em todas as etapas do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS
I – Em conformidade com os itens 6.36 ao 6.49 do Termo de Referência, o qual integra a contratação, independente de transcrição, resolvendo-se os casos omissos conforme a Lei n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
II – Para infrações e sanções administrativas ficam dispostos todos os dispositivos da Lei n° 14.133/2021, precisamente os pertencentes ao Título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas.
III – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantida à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso.
VII - Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
VIII - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.
IX - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Para infrações e sanções administrativas ficam dispostos todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, precisamente os pertencentes ao Título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas, em conformidade com os itens 15.1 ao 15.17 do Termo de Referência – Dispensa de Licitação.

II - Antes da aplicação de qualquer sanção serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento deste CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa CONTRATADA junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

I - Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, ou outra que venha a substituí-la, é facultado ao contratado, por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, realizar operações de crédito junto a instituições financeiras credenciadas, por meio do Portal AntecipaGov, com base nos créditos decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado às partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará, para a CONTRATADA, seus empregados e prepostos, obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei,

responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X – Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - A extinção do contrato pelo CONTRATANTE poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III do art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da legislação vigente, para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

I – O foro para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento será o da Comarca de Rio Branco-Acre.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio Branco – AC, 22 de setembro de 2026.

Adenilson de Souza
Subprocurador-Geral de Governança Institucional

Roseane S. dos Santos
Comercial RC de Variedades Ltda

ANEXO I
CONTRATO N° 089/2026
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 012/2026
Processo n.º 19.05.0426.0000004/2025-10

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	21	Unid.	Suporte para Banner; Suporte para Banner com duas garras; Regulagem de Altura; Máxima de 2,40 M Ajustável; Pedestal em Aço Carbono; Pintura Eletrostática; Base Retrátil.	R$ 97,80	R$2.053,80

TESTEMUNHAS:

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://siga.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **KJYO.OZ0Y.IPQR.XLUI**

Documento assinado eletronicamente por **ADENILSON DE SOUZA**, **Subprocurador-Geral de Governança Institucional**, em 22/09/2026 às 10:28:48, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **ROSEANE S. DOS SANTOS**, , em 23/09/2026 às 20:58:34, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **MARISE MENDONCA DE SOUZA**, **Assessor - V**, em 24/09/2026 às 07:26:37, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **KAREN MONTEIRO DE OLIVEIRA**, **Assessor - III**, em 24/09/2026 às 09:04:28, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.